

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 192/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes-SP, inscrita n.º CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, C.E.P. 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **ODASHIMA & FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.289.297/0001-45, com sede Rua Basílio, Batalha nº 158, Vila Vitória, Mogi das Cruzes-SP, C.E.P: 08.730-090, representada, neste ato, por seu administrador, o Sr. **Clovis Keiti Odashima**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira nacional de Identidade sob o nº 21275860 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 174.724.218-71, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviço de Desinsetização (exceto cupins insetos voadores) e Desratização, nas seguintes áreas: Almoxarifado, salas de apoio do setor de almoxarifado, DML, garagem, lavagem de equipamentos, descansos médicos, sanitários, administração, ralos internos e caixas de passagens localizadas na R. Olegário Paiva, 33 Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP, tudo nos exatos termos da proposta enviada pela CONTRATADA, que será parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A equipe será composta por aplicadores, técnicos, e responsável técnico.

Parágrafo Segundo- Os trabalhos serão executados trimestralmente, em datas a serem combinadas previamente entre as partes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente a presente contratação o valor mensal de R\$ 161,67 (cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal referente aos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios, será emitida no 15º dia do mês subsequente ao término da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento dar-se-á até o dia 30 (trinta) do mês do subsequente ao do fornecimento, desde que os serviços sejam devidamente atestados pelo preposto do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal, através de pagamento na conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Por atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Quinto - Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta da CONTRATANTE serão calculados “*pro rata die*”, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono - Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 001/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o município de Mogi das Cruzes- SP.

Parágrafo Décimo - O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses iniciando em 16 de novembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.1.4. Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.5. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

- 4.1.6. Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.8. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.9. Enviar mensalmente ao CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.10. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.11. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.12. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.14. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.1.15. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência

- Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 4.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos enxovais ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 4.1.21. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

4.2 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- 4.2.4 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.5 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.7 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

Parágrafo Primeiro - É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **CONTRATANTE** e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

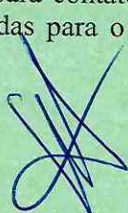
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

Parágrafo Único – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador-BA, 16 de novembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

ODASHIMA & FILHO LTDA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018-1212
E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br
Conheça mais sobre o INTS on-line
Página 6 de 7

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Testemunhas:

Nome: Douglas Damasceno Silva
CPF: 390.831.398-83

Nome: _____
CPF: _____